DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: ANDERSON MIRANDA QUINTINO DA SILVA - Processo Administrativo nº. 3335/2019 – VALOR ESTIMADO: R$ 132.192,25 - OBJETO: Contratação de serviços de execução de calçadas, em terrenos públicos, prédios públicos e terrenos passíveis de regularização, com fornecimento e aplicação de concreto FCK 25 Mpa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - Pregão Presencial nº. 056/2019 - Data Homologação: 04.10.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 096/2019, de 04.10.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de outubro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: PANHOCA PADARIA E CONFEITARIA LTDA EPP - Processo Administrativo nº. 5661/2019 - VALOR: R$ 10.800,00 - OBJETO: Aquisição de Lanche Misto Frio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, para o exercício de 2.019 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 057/2019 – Data Homologação: 04.10.2019 - Prazo: até 31.12.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de outubro de 2019 - Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Troféus e Medalhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - CONTRATADA: SILMARA GONÇALVES SUARES JUSTINO TROFÉUS ME - CNPJ Nº. 08.597.680/0001-84 - Processo Administrativo nº. 6705/2018 – Pregão Presencial nº. 024/2019 - VALOR: R$ 3.795,00, Nota de Empenho nº. 2432, de 02.09.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de outubro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal - CONTRATADA: MARDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - CNPJ Nº. 03.713.939/0002-72 - Processo Administrativo nº. 6806/2018 – Pregão Presencial nº. 020/2019 - VALOR: R$ 3.600,00, Nota de Empenho nº. 2561, de 30.09.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de outubro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Montagem de Palco, Gradil e Galpão, com fornecimento de material e instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Chefia de Gabinete e Ação Social - CONTRATADA: STAFF LUXE EIRELI EPP - CNPJ Nº. 14.567.282/0001-18, Processo Administrativo nº. 6950/2018 – Pregão Presencial nº. 018/2019 - VALOR: R$ 639,20, Nota de Empenho nº. 2558, de 30.09.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de outubro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos | **Extrato**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
Administração

CONTRATO: 44/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE E A EMPRESA ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS E LINHA DE RECLAQUE DA ÁREA "D" NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

DATA DO CONTRATO: 30/09/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (08 (oito) meses do recebimento da Ordem de Serviços e Autorização).
VALOR GLOBAL: R$ 1.308.215,25 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).
LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2019

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede à Avenida Dr. Adhemar de Barros, n.º 496, Centro, Rio das Pedras/SP, representado neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Sr. DAVID GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG.18.128.687-7-SSP-SP, CPF.101.313.158-46, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 10.836.143/0001-91, inscrição Estadual n.° 535.315.935-114, sediada na Rua

Tiradentes n.° 435, bairro Centro, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13400-760, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu Representante Legal, o Sr. **FERNANDO CAMOLESE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 263.849.838-69, RG 29.002.862-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Heitor Pompermayer, n.° 142, bairro Terras de Piracicaba, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-862, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa de engenharia para implantação de estação elevatória de esgotos e linha de reclaque da área "D" no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo**, conforme Anexo I – Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2019.

Cláusula 3ª - DO PRECO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, sub-item 2.1, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 1.308.215,25 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, conforme valores apresentados pela **CONTRATADA** em sua proposta.

3.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou

indiretamente relacionadas com a execução total das obras.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do SAAE, mediante medições a serem realizadas, compatíveis com o cronograma Físico- Financeiro, devendo a empresa fornecer uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e o preço unitário.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada do laudo de medição emitido pelo Responsável designado pelo Superintendente do SAAE e seu respectivo aceite, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, depositado no Banco do Brasil – 001, Agência 6516-1, Conta Corrente 56.396-x, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

4.3. Os fornecedores deverão emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

4.4. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópias do registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados, após a **CONTRATADA** apresentar comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados constantes na relação de que trata o item 4.2.2.

4.6. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos

encargos sociais e previdenciários até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

4.7. As cópias serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado junto ao Setor Contábil Municipal, que após a conferência anexará as mesmas ao processo licitatório.

4.8. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço, o SAAE reterá 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social, conforme dispõe a referida Lei.

4.9. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.10. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice INPC/IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª - DO PRAZO

5.1. O Contrato a ser firmado terá vigência e execução de **08 (oito) meses**, a partir da sua assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo SAAE, respeitado o prazo para liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O prazo para conclusão das obras somente poderá ser prorrogado por motivos imperiosos, como: graves chuvas, enchentes, ou outro motivo de força maior que impeça a execução normal dos serviços pela **CONTRATADA**, desde que devidamente

justificada.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a **CONTRATANTE**, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei.

6.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

6.4. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital a que está vinculado este contrato.

6.5. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.

6.6. Empregar na execução dos serviços materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.7. Manter no local dos serviços, pelo menos 01 (um) Engenheiro, dando assistência em tempo integral ao seu pessoal durante a execução dos mesmos.

6.8. Indicar o Engenheiro Responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à Fiscalização o currículo do profissional e as respectivas **ARTs – Anotações de Registros Técnicos**, de responsabilidade de execução.

6.9. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao **CONTRATANTE** e depende de sua concordância.

6.10. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

6.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

6.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES

7.1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.2. Advertência;

7.3. Multa:

a) Multa pela recusa da **CONTRATADA** em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;

b) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o **CONTRATANTE** autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;

d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o produto for de má qualidade, fora dos mais rigorosos padrões de higiene ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **CONTRATANTE**;

e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

7.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme o disposto artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração, pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.6. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não

exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

7.7. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

7.8. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente. Havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

7.9. De acordo com a Legislação Federal, é vedada a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser **CONTRATADA**, ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para o SAAE de Rio das Pedras.

7.10. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8666/93, a importância de R$ 14.802,65 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor do mesmo, sob forma de SEGURO GARANTIA (Apólice 06-0775-0198385), (uma das hipóteses do art. 56, cuja escolha é da **CONTRATADA**).

8.2. A garantia prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação vigente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

9.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.5. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

9.6. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

9.8. O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.14. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

9.15. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.16. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.18. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.19. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**.

9.20. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.21. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

9.22. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

9.23. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas supra oriundas da contratação ora licitada serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 44.90.51.99.

10.2. Orçamento estimativo como fator limitante **R$ 1.480.264,71 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).**

10.3. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO (91,36%): R$ 1.195.185,45 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e Recursos Próprios (8,64%): R$ 113.029,80 (cento e treze mil, vinte e nove reais e oitenta centavos).

Cláusula 11ª - DOS REAJUSTES DE PRECOS

11.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços serão fixos e irreajustáveis.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N.º: 8.666/93; Lei Federal N.º: 8.880/94; Lei Federal N.º: 8.883/94; Lei Federal N.º: 9.032/95; Lei Federal N.º: 9.069/95; Lei Federal N.º: 9.648/98; Lei Federal N.º: 9.854/99; Lei Complementar nº 123/06 e 147/14; Lei nº 12.440/2011; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive

subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 13ª – DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

13.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3. Fica facultado à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, juntamente com o **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

Cláusula 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Departamento Municipal de Obras, poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

14.2. A fiscalização, por parte do SAAE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

14.3. Caberá à CONTRATADA:

14.3.1 Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.3.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com o SAAE.

14.3.3. Arcar com todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

14.3.4. Manter na execução dos serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.3.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

14.3.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes

à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

14.3.7. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

14.3.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

14.3.9. Facultar ao SAAE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.3.10. Quando solicitado pela Fiscalização do SAAE, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

14.3.11. Executar serviços indispensáveis à segurança dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.3.12. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

14.3.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação do SAAE;

14.4. Qualquer falha na execução, em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá refazê-las às suas

expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

14.5. Caberá à **CONTRATADA** demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo- as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para ao SAAE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

14.6. A **CONTRATADA** será responsável, se houver necessidade, pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.7. A **CONTRATADA** se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia do SAAE;

14.8. A **CONTRATADA** deverá observar nos locais, onde se realizaram as obras, os serviços já existentes com benfeitorias de Terceiros e do Poder Público Municipal, caso venham prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo admitidos aditamentos de valor ou prazo.

14.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força do contrato.

14.10. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

14.11. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o

recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.2. A **CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o **CONTRATANTE**.

15.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

15.4. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.6. Toda e qualquer etapa que tenha que ser feita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para o **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
Administração

15.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.10. O projeto, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

15.11. Fica eleito o Foro Distrital de Rio das Pedras, Comarca de Piracicaba para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Rio das Pedras, 30 de setembro de 2019.

DAVID GONÇALVES
Superintendente

ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
FERNANDO CAMOLESE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
Administração

Testemunhas:

Testemunha 01: JOSÉ RICARDO RUBIO
CPF 196.983.328-98
RG: 26.344.471-5SSP/SP

Testemunha 02: ESTEVAN TOZIN
CPF: 316.760.168-05
RG 42.479.919-4 SSP/SP

Testemunha 03: MARCOS BUZETTO JUNIOR
CPF 441.592.678-90
RG 41.730.704-4 SSP/SP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Av. Adhemar de Barros, n.º 496 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP
Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE E A EMPRESA ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS E LINHA DE RECLAQUE DA ÁREA "D" NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

DATA DO CONTRATO: 30/09/2019.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (08 (oito) meses do recebimento da Ordem de Serviços e Autorização).
VALOR GLOBAL: R$ 1.308.215,25 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).
LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2019

Na qualidade de **CONTRATANTE** e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo- nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rio das Pedras, 30 de setembro de 2019.

DAVID GONÇALVES
Superintendente

ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
FERNANDO CAMOLESE